



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - PRAE
Av. Itália, km 8, Bairro Carreiros, Rio Grande - RS, CEP: 96.201-900
Fone (53)3293-5094/32935084 Homepage: <http://www.prae.furg.br>
Email: prae@furg.br/prae.convenios@furg.br



Instrução normativa 01/2012

Dispõe sobre normas e procedimentos para concessão de **Apoio Individual a Evento** do Programa Institucional de Desenvolvimento do Estudante – PDE/FURG.

A Pró-Reitora de Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, no uso das atribuições que confere o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade e considerando a Deliberação nº 157/2010 do COEPEA, que institui o Programa Institucional de Desenvolvimento do Estudante – PDE/FURG, o qual estabelece que a ação Auxílio Individual a Evento está vinculada ao Subprograma de Formação Ampliada, que tem por finalidade promover o desenvolvimento pleno do estudante,

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar os procedimentos necessários para que **estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação** possam receber Apoio Individual a Evento para participarem de eventos acadêmicos, de natureza científica, tecnológica, esportiva, cultural e de representação estudantil, de abrangência regional, nacional e internacional.

Art. 2º O Apoio Individual a Evento tem por objetivo **auxiliar** nas despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, buscando viabilizar a formação plena do estudante e a divulgação da produção universitária.

Art. 3º Podem solicitar o Apoio Individual a Evento os estudantes que atendam os seguintes requisitos e condições:

- a) Preencher a Ficha de Apoio Individual a Evento (Anexo I);
- b) Não possuir pendências, junto a PRAE, referentes a solicitações anteriores.
- c) Atender aos prazos da entrega das solicitações constantes no Cronograma de Solicitações de Apoio Individual a Eventos (Anexo II). Não serão aceitos pedidos fora do prazo estabelecido.

§ 1º: Para eventos acadêmicos de natureza científico-tecnológica:

- a) Possuir trabalhos inscritos e **aprovados para apresentação**;
- b) Apresentar Carta com a justificativa da relevância da participação no evento para sua formação acadêmica, assinada pelo orientador do trabalho/coordenador do projeto e Coordenador do Curso ou Diretor da Unidade Acadêmica/Administrativa;

- c) Cada trabalho aprovado possibilitará o auxílio para o **estudante apresentador** do mesmo. Dependendo da natureza da apresentação o benefício poderá ser estendido para mais um **estudante**, desde que devidamente justificado pelo orientador/coordenador do projeto ou coordenador de curso, até o limite de dois estudantes por trabalho aprovado. Havendo demanda maior do que o limite, o seu atendimento dependerá da disponibilidade financeira da PRAE;
- d) O solicitante deverá comprovar o **aceite** do trabalho até **15 dias antes** da viagem;
- e) Cada estudante poderá ser beneficiado anualmente com até **02 (dois)** Apoios Individuais para eventos nacionais ou regionais.
- f) Serão atendidos **até 10 (dez)** estudantes por evento. Havendo demanda maior do que o limite, o seu atendimento dependerá da disponibilidade financeira da PRAE.

§ 2º: Para eventos acadêmicos de natureza esportiva e cultural:

- a) Estar inscrito, com aceite de participação no evento;
- b) Apresentar comprovante em que conste o local e o período de realização do evento;
- c) Apresentar Carta com a justificativa da relevância da participação no evento para sua formação acadêmica, assinada pelo orientador do trabalho/coordenador do projeto e Coordenador do Curso ou Diretor da Unidade Acadêmica/Administrativa;
- d) O número de participantes por evento estará condicionado à natureza da participação e à disponibilidade financeira da PRAE.

§ 3º: Para eventos de representação estudantil:

- a) Será concedido o benefício a representantes do movimento estudantil, desde que sejam Coordenadores ou Presidentes dos Diretórios/Centros Acadêmicos e do Diretório Central dos Estudantes ou indicados por estas entidades, para participar de eventos de comprovada relevância para o movimento estudantil;
- b) Apresentar documento (Ata de Posse ou Ata de Reunião) que comprove a titularidade da representação estudantil no evento;
- c) Apresentar comprovante em que conste o local e o período de realização do evento;
- d) O solicitante deverá comprovar a representação estudantil até **15 dias antes** da viagem.
- e) Serão atendidos **até 03 (três) membros** por evento. Havendo demanda maior do que o limite, o seu atendimento dependerá da disponibilidade financeira da PRAE;

Art. 4º Poderão solicitar Apoio Individual a Eventos para participação em eventos no exterior acadêmicos que atendam todos os itens constantes no Art. 3º, além da comprovação de participação em Projetos de

Ensino, Pesquisa ou Extensão. O critério de prioridade para a concessão se dará quanto ao mérito do trabalho a ser apresentado, definido através de parecer da Direção da Unidade Acadêmica.

Art. 5º Se o estudante já tiver sido contemplado com apoio de ônibus para transporte coletivo não receberá o apoio individual. Porém, em casos de eventos de representação institucional será analisada a possibilidade de apoio financeiro para alimentação do grupo, de acordo com a justificativa da Unidade Responsável e da disponibilidade financeira da PRAE.

Art. 6º O estudante beneficiado com o Apoio Individual a Eventos deverá preencher o Relatório de Viagem (Anexo III) e entregar à PRAE, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do evento, anexando cópia do certificado de participação e Nota ou Cupom Fiscal que comprove a viagem.

§ 2º Os auxílios serão liberados na forma de diárias, sendo o mínimo de meia diária e o máximo de cinco diárias.

§ 1º: Caso o aluno não participe do evento solicitado, o mesmo deverá ressarcir a FURG o valor recebido por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

§ 2º: O não cumprimento ao estabelecido neste artigo implicará na suspensão da concessão de novos benefícios ao estudante.

Art. 7º Os pagamentos referentes ao Apoio Individual a Eventos serão concedidos sob a forma de auxílio financeiro a estudantes, considerando o quantitativo de dias do evento, não podendo exceder o valor referente a cinco dias.

Parágrafo único: Os apoios serão concedidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, de acordo com os valores constantes na tabela do ANEXO VI e com a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros, provenientes do PNAES.

Art. 8º Todos os formulários para Solicitação de Apoio Individual a Evento encontram-se disponíveis na página da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis: <http://www.prae.furg.br>.

Art. 9º Os casos omissos na presente Instrução Normativa serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 10 Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis

Em 16 de março de 2012.

Darlene Torrada Pereira
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis
(a via original encontra-se assinada)